



---

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

---

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

Contra decisão de habilitação da empresa, pois a quantidade de funcionários não esta de acordo com edital item 8.1, que diz que o mínimo seria de 50 serventes e 1 encarregado, produtividade de vidros e esquadrias foi utilizada fora dos parâmetros da in05, valores de materiais informado nas planilhas de custo não esta de acordo, com os valores das planilhas de insumos.

[Voltar](#)



## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

Ilmo. Sr.  
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA  
Pregoeiro  
SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 71/2020/GAMA/SUPEL/RO  
Processo Administrativo nº 0042.437428/2019-36

CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.977.954/00084/0001-00, Inscrição Estadual nº 00000000547701, sediada na Rua Salgado Filho nº 2475, sala 11, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-054 no município de Porto Velho, estado de Rondônia, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Vinicius de Almeida Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1608058 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 021.635.051-46, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem a honrada e serena presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia que rege a licitação e pela Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como no subitem 14.2 do Edital, tempestivamente, o presente interpor RECURSO, fazendo-o mediante os fatos e fundamentos jurídicos que pede vênias para expor e requerer o quanto segue:

### RAZÕES DO RECURSO

Pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso ora apresentado está em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pela Lei de Licitações.

Desta forma, o prazo para apresentação do mesmo é até 03 (três) dias em conformidade com o subitem 14.2 do próprio Edital de referência, ou seja, o presente Recurso é em sua totalidade tempestivo, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado pelo Sr. Pregoeiro.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal nº 10.520/2002).

#### II. BREVE PREÂMBULO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O certame licitatório foi deflagrado com o objeto de "Contratação de Empresa Especializada em serviços de limpeza Interna, higienização, desinfecção, manutenção e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de materiais de limpeza saneante e equipamentos para prestação de serviços de forma contínua incluindo ponto eletrônico, para atender as necessidades da SUGESP/APRM e UNIDADES DO TUDO AQUI no período de 12 (doze) meses."

Inicialmente não podemos deixar de trazer o contido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Considerando o dispositivo mencionado, a busca pela proposta mais vantajosa para a administração deve ser o objetivo principal de um certame licitatório e deve ainda se vincular aos ditames editalícios.

Diante da vasta doutrina acerca do processamento e julgamento do processo licitatório em estrita conformidade com os termos do Edital, que é a "lei" que irá reger o certame, apresentaremos os fatos que culminaram com a apresentação destas razões recursais.

No Lote 1 foi declaradas vencedoras a empresa JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI.

#### III. DO RECURSO

##### 1. Descumprimento ao contido no subitem 8.1 do Termo de Referência

8.1. Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

Categorias Quantidade de Empregados  
Serventes 50  
Encarregado 1

Conforme consta da Proposta da Recorrida, a mesma ofertou 47,41 (quarenta e sete Serventes de Limpeza, quantidade essa que não atende a equipe mínima exigida pela administração.

##### 2. Valor dos Materiais e Equipamentos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços

A Recorrida apresentou um custo de materiais e equipamentos para cada Servente de Limpeza no valor de R\$ 163,14 (cento e sessenta e três reais e quatorze centavos). Verificando a Relação de Materiais e Equipamentos se vislumbra o total geral de R\$ 93.968,86 (noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Visível é o fato de que, se a Recorrida apresentou um custo mensal de materiais e depreciação de equipamentos na ordem de R\$ 93.968,86 e previu a alocação de 47 (quarenta e sete) Serventes, como estimou o custo de R\$ 163,14 para cada um, sendo que o correto seria R\$ 1.999,34 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos (R\$ 93.968,86/47).

### 3. Valor dos Uniformes apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços

A CCT/SINTELPES/2020, em sua cláusula trigésima, discrimina as peças que compõem o jogo de uniforme e sua quantidade:

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários. (grifamos)

O subitem 7.2.2. do Termo de Referência determina que a empresa deve fornecer 2 (dois) jogos de uniformes semestralmente.

7.2.2. Deverão ser fornecidos 02 (dois) fardamentos por funcionário por semestre;

De mesma sorte o subitem 13.1.41 faz a mesma imposição:

13.1.41. Fornecer, no mínimo, semestralmente, 02 (dois) uniformes completos para cada trabalhador. Os uniformes deverão ser fornecidos durante todo o período de contrato e substituídos sempre que se apresentarem desgastados, por conta da CONTRATADA;

Verificando a Estimativa de Uniformes apresentada pela Recorrida, vislumbramos que a quantidade se refere a apenas 1 (um) jogo de uniformes, fazendo-se necessário multiplicar por 2 (dois) essas quantidades, o que irá gerar um aumento no valor do custo por funcionário.

Ainda é preciso adentrar à inteligência da Lei, buscando o objetivo da fixação de tal exigência. Primeiro, tem-se que as inserções realizadas na IN 002/2008 e atualmente na IN 05/2017, por força do acórdão 1.214/2013, guardaram, principalmente o objetivo de dar à Administração Pública a segurança de contratar empresas privadas com capacidade técnico-econômica para prestar os serviços terceirizados.

Repisamos que o Edital é considerado a "lei" que irá reger o certame licitatório e em seus ditames, tanto a administração quanto os licitantes, devem observar atentamente as suas exigências e obrigações.

#### IV. DO PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedoras a empresa JP PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS EIRELI. Reconheça que a referida Recorrida descumpriu exigências editalícias, bem como provocou a redução de seus insumos através de mecanismos nada convencionais, buscando assim ofertar um preço aquém da realidade apresentada em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

Em apertada síntese foi demonstrada nesta peça que houveram comprovadas irregularidades e desconformidades que tem a musculatura necessária para direcionar a essa autoridade a rever a decisão que habilitou a Recorrida, única forma de restabelecer a lisura e transparência dos atos dessa administração.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2021

CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP  
Vinicius de Almeida Campos  
Representante Legal

**Voltar**